

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 – LRE - CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1088240**  
**SEI Nº E:19620.0000001062/2026 - SEI SIGILOSO Nº E: 19620.0000001020/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 121 APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS, TIPO SPLIT INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 12.000 e 60.000 BTUs; E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE LOCAL E DESINSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTIVOS 34 E 28 DA LEI 13.303/16 E DOS ARTIGOS 69 E 75 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CASAL - RILC.**

**MACEIÓ – 2026**

↳ Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro  
57020-510 | Maceió, Alagoas  
↳ 0800 082 0195 fone

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 – LRE - CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1088240**  
**SEI Nº E:19620.0000001062/2026 - SEI SIGILOSO Nº E: 19620.0000001020/2026**

**DATA DE INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/03/2026 às 17:00h (horário de Brasília)**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2026 às 08:00 horas (horário de Brasília).**

**DATA DO INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 31/03/2026 às 09:00h (horário de Brasília).**

**MODO DE DISPUTA: ABERTA**

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**PREGOEIRO(A): JOSÉ MACEDO ROCHA JÚNIOR**

**PREGOEIRO(A) SUPLENTE: SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

1. As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).
2. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital.

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 – LRE - CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1088240**  
**SEI Nº E:19620.0000001062/2026 - SEI SIGILOSO Nº E: 19620.0000001020/2026**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.<sup>ª</sup>. preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa do formulário exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Em caso de dúvida ligar para: (82) 9.8125-1106

Maceió (AL), 02 de março de 2026.

**DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**  
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 – LRE - CASAL  
LICITAÇÃO BB Nº 1088240  
SEI Nº E:19620.0000001062/2026 - SEI SIGILOSO Nº E: 19620.0000001020/2026

**FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 121 APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS, TIPO SPLIT INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 12.000 e 60.000 BTUs; E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, TRANSFERÊNCIA DE LOCAL E DESINSTALAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTIVOS 34 E 28 DA LEI 13.303/16 E DOS ARTIGOS 69 E 75 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CASAL - RILC**

RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ Nº .....
ENDEREÇO: .....
CEP ..... CIDADE / ESTADO: .....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....
R. G. Nº e / ou CPF Nº .....
ENDEREÇO: .....
CEP:..... CIDADE / ESTADO:.....
TELEFONE: .....
E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., ..... de ..... de 2026.

.....  
*Assinatura*

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 – LRE - CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1088240**  
**SEI Nº E:19620.0000001062/2026 - SEI SIGILOSO Nº E: 19620.0000001020/2026**

**SUMÁRIO**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. DO OBJETO
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
3. DOS PREÇOS
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA
8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
  - 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
  - 10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
  - 10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
  - 10.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS
11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
12. DO RECURSO
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DO PAGAMENTO
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**ANEXOS:**

**ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA**

- ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
- ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA: CARACTERÍSTICAS DO OBJETO
- ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA: MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIONAIS

**ANEXO II: MODELOS DE DECLARAÇÕES**

- Modelo A: Carta Proposta de Preços
- Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital
- Modelo C: Declaração de ME/EPP
- Modelo D: Informação conta corrente do signatário
- Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento
- Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento
- Modelo G: Declaração do proponente de que possui mão de obra qualificada e equipamentos para realização dos serviços, compatíveis com o objeto.

**ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO**

- a) CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE
- b) CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS
- c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- e) MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIONAIS

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 – LRE - CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1088240**  
**SEI Nº E:19620.0000001062/2026 - SEI SIGILOSO Nº E: 19620.0000001020/2026**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **31/03/2026, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório pelo rito do **PREGÃO**, na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS – LRE**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizado em sessão pública, por meio **ELETRÔNICO**, via **INTERNET** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo 'licitacoes-e' do endereço eletrônico do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) Pregoeiro(a), habilitados e nomeados através da **RD nº 004/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de junho de 2025**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada no serviço de locação de 121 aparelhos de ar condicionados novos, do tipo Split inverter com capacidade de refrigeração entre 12.000 e 60.000BTUs;

1.2 Serviço de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, transferência de local e desinstalação de ar condicionado, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

1.3 Do quantitativo e da Distribuição dos equipamentos:

1.3.1 O quantitativo está especificado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
12.000 BTU	50
18.000 BTU	57
24.000 BTU	06
30.000 BTU	03
60.000 BTU	05
<b>TOTAL</b>	<b>121</b>

### 1.3.2 A distribuição está especificada no quadro abaixo:

UNIDADE	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	QUANTIDADE DE MÁQUINA	TOTAL DE MÁQUINAS
CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA*	12.000BTUs	46	112
	18.000BTUs	54	
	24.000BTUs	06	
	30.000BTUs	03	
	60.000BTUs	03	
REGIONAL AGRESTE*	12.000BTUs	02	07
	18.000BTUs	03	
	60.000BTUs	02	
REGIONAL SERRANA*	12.000BTUs	02	02
<b>TOTAL</b>			<b>121</b>

\*Poderá haver instalações e remanejamento de máquinas entre as regionais da Companhia – REGIONAL ZONA DA MATA-LITORAL, REGIONAL BACIA LEITEIRA, REGIONAL SERTÃO, podendo ser na área urbana ou rural.

### 1.3.3 As cidades que compõe as Regionais estão descritas no Anexo IV do Termo de Referência.

## 2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006;

2.2 O RILC encontra-se disponível no seguinte link: [https://www.casal.al.gov.br/app/uploads/2024/12/RILCCASAL2Vaprovadaerevisada25\\_02\\_212-2.pdf](https://www.casal.al.gov.br/app/uploads/2024/12/RILCCASAL2Vaprovadaerevisada25_02_212-2.pdf)

## 3 DOS PREÇOS

3.1 O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

3.2 O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

## 4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

4.2 As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

Tipo de Orçamento	SULOS;
Classe Gerencial Sintética	21030101 - SERVIÇOS DE TERCEIROS;
Classe Gerencial Analítica	21030101002 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPARO DE OUTROS BENS.

### E

Tipo de Orçamento	SULOS;
Classe Gerencial Sintética	21030101 - SERVIÇOS DE TERCEIROS;
Classe Gerencial Analítica	21030101011 - LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS.

## 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

5.2 Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração, conforme ANEXO II, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automaticamente este direito.

5.3 Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

**5.4** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**5.5** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.6** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**5.7** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.8** Caso a licitante declare estar apta a gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e esta declaração for falsa, a empresa sofrerá as penas previstas na legislação pertinente.

**5.9** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.10** Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, devendo a empresa entregar a declaração prevista no **ANEXO II, MODELO F**.

**5.11** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

## **6 DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL**

**6.1** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

**6.2** Para ter acesso ao aplicativo licitacoes-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

**6.3** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, é de sua única e exclusiva responsabilidade, e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**6.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

**6.6** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

**6.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

**7.1** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

**7.2** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta**.

**7.3** Como requisito para participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

**7.4** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, recomendamos a licitante que no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

- 7.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- 7.6** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.
- 7.7** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.8** O preço proposto para o lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado. **Salientamos que a CASAL não é contribuinte do ICMS.**
- 7.9** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.10** Até a data limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.11** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.
- 7.12** **É motivo de desclassificação liminar** quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc., no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

## **8 DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**

- 8.1.** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do(a) pregoeiro(a), com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- 8.2.** A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- 8.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de julgamento do **MENOR PREÇO**, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em **REAL**, com no **máximo 2 (duas) casas decimais** após a vírgula.
- 8.4.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na Internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.5.** OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 8.6.** O(A) pregoeiro(a) verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para o lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.7.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.
- 8.8.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os LICITANTES.
- 8.9.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 8.10.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.12.** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SEND O VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO**.
- 8.13.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).

**8.14.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO -, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.15.** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**8.15.1.** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

**8.15.2.** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

**8.15.3.** A partir da convocação do(a) PREGOEIRO(A) para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará que a empresa mantém sua proposta, e em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pelo(a) Pregoeiro(a), a empresa arrematante será desclassificada.

**8.16.** Quando houver desconexão do(a) pregoeiro(a), e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**8.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de BRASÍLIA e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**8.18.** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou a melhor proposta será declarada arrematante.

## **9 DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1** O(A) Pregoeiro(a) declara arrematante a licitante que ofertou melhor proposta quando do encerramento da etapa de lances e após negociação bem sucedida, registra aviso de que LICITANTE ARREMATANTE **deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data da declaração de arrematante pelo Pregoeiro(a), preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

**9.2** O licitante DEVERÁ encaminhar a documentação de habilitação, **em arquivos PDF, devidamente identificados e separados em:** PROPOSTA COMERCIAL e CATÁLOGO (se houver); HABILITAÇÃO JURÍDICA; HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e HABILITAÇÃO TÉCNICA. Salientamos que o tamanho do arquivo não poderá exceder a 7MB.

**9.2.1.** Caso os documentos de qualquer Habilitação ultrapassem a capacidade de 7MB, deverá ser separado e identificado com numeral em sequência (Ex: HABILITAÇÃO JURÍDICA 1; HABILITAÇÃO JURÍDICA 2, ...).

**9.3** Não sendo cumprido referido prazo do envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

**9.4** O(A) Pregoeiro(a), equipe de apoio e área técnica irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, o(a) Pregoeiro(a), comunicará preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou e-mail, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

**9.4.1.** Somente os documentos enviados para análise na forma de cópia simples serão exigidos em meio físico em original e/ou autenticados por cartório competente;

**9.4.2.** Os documentos extraídos diretamente de sites oficiais e que puderem ter sua autenticidade validada eletronicamente ficam dispensados do envio em meio físico.

**9.5** É facultado à Comissão de Licitação e ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase do certame, promover as

diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

**9.6** Os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, se for o caso, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data e hora da publicação via site do Banco do Brasil de que os documentos de habilitação e proposta de preços foram aprovados pelo(a) Pregoeiro(a), em envelopes lacrados, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 – LRE - CASAL**

**OBJETO:**

**9.7** Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

**9.8** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**9.8.1.** Quando solicitado, os documentos de habilitação e proposta de preços serão disponibilizados, preferencialmente, através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, devendo o licitante interessado possuir cadastro no Sistema para acessar os documentos.

## **10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

**a)** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

**b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, de FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.

**c)** Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**

**d)** Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.

**e)** A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

### **10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- e) Apresentar as declarações constantes no **Anexo II**;
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

## 10.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

**10.2.1** A licitante deve comprovar que possui a devida condição de fornecer mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para prestar serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**10.2.2** Essa comprovação se dará por meio de, pelo menos, 03 (três) atestados de fornecimento e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza compatíveis com o objeto ora licitado (de no mínimo doze meses) que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas como serviços que compõem o objeto licitado, com fornecimento de mão-de-obra e ferramental. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto para o objeto desta contratação. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis em características com o objeto licitado.

**10.2.3** O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da emitente, datado e assinado pelo responsável legal da empresa proponente contendo as informações como, o cumprimento do prazo de entrega, o quantitativo fornecido, a especificação técnica do produto, a qualidade e o desempenho operacional do produto.

**10.2.4** A licitante deve apresentar Declaração, assinada por seu representante legal, de que, em sendo vencedora, dispõe de mão-de-obra qualificada, e equipamentos necessários para prestar serviços compatíveis com o objeto da licitação.

## 10.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**10.3.1** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**10.3.2** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**10.3.3** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**10.3.4** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**a) Índice de Liquidez Geral**

**LG ≥ 1,0**

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

**b) Índice de Liquidez Corrente**

**LC ≥ 1,0**

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**c) Grau de Endividamento Geral**

**EG ≤ 1,3**

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

**10.3.5** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

**10.3.6** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.

**a)** Capital Social - comprovado através do Contrato Social

**b)** Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.

**10.3.7.** Serão exigidos do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte os documentos contábeis relacionados no presente Edital.

**10.3.8.** Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estão liberados da apresentação do Balanço Patrimonial somente para fins fiscais e não para efeito de participação em licitações.

## **10.4 DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

**10.4.1** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**10.4.2** A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**10.4.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

**10.4.4** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

## **11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br), que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

**11.2** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**11.3** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) e/ou no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br).

**11.4** O(A) Pregoeiro(a) da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

**11.5** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
  - a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
  - b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**11.6** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

## **12 DO RECURSO**

**12.1** O licitante interessado em interpor recurso terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor**, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2** Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado

**12.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) da CASAL, caso não haja recurso.

**13.2** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a Pregoeiro(a) da CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**13.3** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente e pela Vice-Presidência Corporativa – VPC da CASAL, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

## **14 DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições

estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**14.2.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

**14.3.** Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

**14.4.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

**15.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**15.3.** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**15.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

**15.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

**15.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**15.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**15.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**15.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**15.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**15.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em entregar os objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

**16.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**16.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;


- b) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 16.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.
- 17.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de serviços, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.4.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – e no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).
- 17.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- 17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 17.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da Lei.
- 17.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 17.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – ou do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).
- 17.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.
- 17.11.** A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 02 de março de 2026.

### **VISTO:**

Documento assinado digitalmente  
 **DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Data: 02/03/2026 16:48:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**  
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

**DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA**  
VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 – LRE - CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1088240**  
**SEI Nº E:19620.0000001062/2026 - SEI SIGILOSO Nº E: 19620.0000001020/2026**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO**

**1 DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço locação de 121 aparelhos de ar condicionados novos, do tipo Split inverter com capacidade de refrigeração entre 12.000 e 60.000BTUs;

**1.2** Serviço de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, transferência de local e desinstalação de ar condicionado.

**2 DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A contratação deste serviço justifica-se pela necessidade de proporcionar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL. Além disso, a instalação do equipamento contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas pela empresa.

**2.2** Por razões econômicas a companhia não tem interesse em manter um quadro funcional efetivo com as especificações e qualificações exigidas, portanto, essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a CASAL na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público, uma vez que o contrato com a atual prestadora de serviço tem prazo para finalizar em junho de 2026.

**2.3** Entendemos, portanto, a necessidade de contratação deste serviço a fim de elevarmos a qualidade das condições de trabalho, contribuindo para o aprimoramento e elevação do nível dos serviços prestados à sociedade.

**3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A execução de serviços de instalação/remoção/mudança de local dos Ar condicionados deverá ocorrer até 24 horas após a solicitação do gestor do contrato, que entrará em contato com a CONTRATADA via e-mail e/ou ligação telefônica, informando a necessidade do serviço e local que deverá ser executado;

**3.2** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados até o final do turno do expediente seguinte em que a CONTRATADA for acionada;

**3.3** Todo material necessário para a manutenção, instalação, remoção deverá ser fornecido pela CONTRATADA, estando a CASAL isenta que qualquer obrigatoriedade de fornecer materiais ou ferramentas para execução das manutenções;

**3.4** A CASAL poderá, a qualquer momento, solicitar a CONTRATADA a verificação das peças instaladas;

**3.5** Os serviços deverão ser executados das 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira, podendo, quando necessário e a critério da CASAL, ser realizados fora desse horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional;

**3.6** Caso haja necessidade de deslocamento de equipamento para laboratório próprio, a CONTRATADA o fará, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer acidentes no trajeto de deslocamento;

**3.7** Antes de realizar o transporte de qualquer máquina ao seu laboratório, a CONTRATADA deverá preencher formulário com informações do equipamento que está sendo levado da CASAL, bem como informações do técnico responsável pelo transporte;

**3.8** Os serviços que impliquem o desligamento de energia elétrica, ou que exijam interdição de áreas internas dos edifícios, desde que solicitados com antecedência e sem ônus adicional para a CASAL, deverão ser realizados aos sábados, domingos e feriados ou, durante os dias úteis, fora do expediente normal;

**3.9** As instalações e remanejamentos serão executados nas unidades da Companhia na Capital e interior do estado, podendo ser na área urbana ou rural (Anexo IV);

**3.10** As solicitações de instalação dos equipamentos serão realizadas de acordo com as necessidades da Casal, inclusive com as instalações poderão ser solicitadas de maneira fracionada.

#### **4 DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

**4.1** A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor/fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- a)** Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- b)** Norma ABNT NBR 14679/2012, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;
- c)** Norma ABNT NBR 13971/2014, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação;
- d)** O plano de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- e)** Caso o técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao gestor/fiscal do contrato.

#### **4.2 PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**4.2.1** A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento.

**4.2.2** Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar:

#### **SERVIÇOS MENSAIS:**

- Limpeza dos painéis, filtros de ar, unidades do condicionador de ar e drenos e sistema de dreno predial associados aos equipamentos de ar-condicionado;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos à pintura;
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- Verificar bornes e conexões;
- Remoção da frente plástica para limpeza - Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- Verificação do funcionamento da chave seletora;
- Verificação do funcionamento do termostato;
- Verificação do estado da frente plástica;
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura) - Inspeção visual interna e externa;
- Verificação de pressão e carga do gás refrigerante, com reposição apenas quando tecnicamente comprovada a necessidade.

#### **SERVIÇOS TRIMESTRAIS:**

- Todo serviço mensal;

- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato e capacitores;
- Verificação de fixação dos compressores;
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves - Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

#### **SERVIÇOS SEMESTRAIS**

- Todo serviço mensal;
- Todo serviço trimestral;
- Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela CONTRATADA);
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- Montagens e teste geral de funcionamento;

#### **4.3 PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**4.3.1** A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

### **5 DO PREÇO**

**5.1** É sigiloso, conforme dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o art. 23 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC.

### **6 DO REAJUSTE**

**6.1** Os preços serão fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1** Ao se promover a contratação deverá ser observada a data da proposta que ganhou a licitação, a qual servirá de base para a licitação.

**6.2** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados após o intervalo de um ano, aplicando-se o IPC-A, ou outro índice oficial que venha a ser utilizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

**6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste, será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.6** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

### **7 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

**7.1** O prazo do contrato será de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de prorrogação nos termos previsto no artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL, que regulamenta que os 5 (cinco) anos serão contados a partir da data da vigência.

## 8 DO QUANTITATIVO, BTUS E LOCALIDADE QUE SERÃO ATENDIDOS PELO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1 Quantitativo de Ar condicionados por BTUs

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
12.000 BTU	50
18.000 BTU	57
24.000 BTU	06
30.000 BTU	03
60.000 BTU	05
<b>TOTAL</b>	<b>121</b>

### 8.2 Distribuição de Ar condicionado por Unidade

UNIDADE	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	QUANTIDADE DE MÁQUINA	TOTAL DE MÁQUINAS
CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA*	12.000BTUs	46	112
	18.000BTUs	54	
	24.000BTUs	06	
	30.000BTUs	03	
	60.000BTUs	03	
REGIONAL AGRESTE*	12.000BTUs	02	07
	18.000BTUs	03	
	60.000BTUs	02	
REGIONAL SERRANA*	12.000BTUs	02	02
<b>TOTAL</b>			<b>121</b>

\*Poderá haver instalações e remanejamento de máquinas entre as regionais da Companhia – REGIONAL ZONA DA MATA-LITORAL, REGIONAL BACIA LEITEIRA, REGIONAL SERTÃO, podendo ser na área urbana ou rural.

## 9 DA MEDIÇÃO/APURAÇÃO

**9.1** A medição será mensal, considerando-se 30 (trinta) dias de disponibilização do equipamento. A indisponibilidade superior a 24 (vinte e quatro) horas, por falha de atendimento ou manutenção, ensejará glosa proporcional ao período de indisponibilidade.

**9.2** Após realização de apuração, a CONTRATADA deverá encaminhar as informações ao gestor do contrato que verificará os serviços executados e realizará a Medição de Contrato, para posterior emissão de Nota Fiscal de Serviço que deverá ser protocolada à Supervisão de Serviços Gerais da CASAL.

## 10 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

**10.1** O limite legal de acréscimo e supressão será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º, do artigo 81 da lei 13.303/2016 e o §2º do art. 171 RILC/CASAL).

**10.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATA

**11.1** A licitante deve comprovar que possui a devida condição de fornecer mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para prestar serviços compatíveis com o objeto da licitação.

a) Essa comprovação se dará por meio de pelo menos três atestados de fornecimento e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza compatíveis com o objeto ora licitado (de no mínimo doze meses) que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas como serviços que compõem o objeto licitado, com fornecimento de mão-de-obra e ferramental. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total previsto para o objeto desta contratação. Será

admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis em características com o objeto licitado.

**b)** O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da emitente, datado e assinado pelo responsável legal da empresa proponente contendo as informações como, o cumprimento do prazo de entrega, o quantitativo fornecido, a especificação técnica do produto, a qualidade e o desempenho operacional do produto.

**c)** A licitante deve apresentar Declaração, assinada por seu representante legal, de que, em sendo vencedora, dispõe de mão-de-obra qualificada, e equipamentos necessários para prestar serviços compatíveis com o objeto da licitação.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** A CONTRATADA deverá apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo;

**12.2** No início da vigência do respectivo contrato a CONTRATADA deverá realizar uma vistoria geral, acompanhada dos fiscais do contrato ou funcionários designados, certificando-se das Unidades que os Ar Condicionados deverão ser instalados;

**12.3** Os aparelhos deverão ser instalados até 20 dias depois da assinatura do contrato

**12.4** CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos à disposição da CASAL para realizarem manutenções preventivas e corretivas, assim como substituição dos Ar Condicionados;

**12.5** Realizar serviços preventivos, visando à manutenção da boa qualidade dos equipamentos. Quanto aos aparelhos de ar condicionado, todo tipo de limpeza será imprescindível de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde;

**12.6** A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente entre os dias 1º e 10º;

**12.7** A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 horas, contadas da abertura do chamado;

**12.8** Os chamados de manutenções corretivas, caso seja necessário a substituição do Ar Condicionado, deverão ser solucionados em até 24 horas após a abertura do chamado;

**12.9** Fornecer ao CONTRATANTE o endereço (e-mail) e número de telefone, onde serão feitos todos os chamados e demais trocas de correspondências;

**12.10** A CONTRATADA deve dispor de equipamentos e ferramentas adequadas para a realização dos serviços tais como conjunto de chaves, compressor para desobstrução de sujeira nos filtros e parte mecânica; Equipamento adequado para troca de gás – barômetro, bomba de vácuo e outras ferramentas; Ferramentas necessárias, tais como: alicate, solda, oxigênio, tubulação de cobre e gás;

**12.11** Utilizar na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde, para esse fim;

**12.12** Descartar os resíduos sólidos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, acondicionados em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar a dispersão de partículas inaláveis;

**12.13** Na execução dos serviços, só deverão ser utilizados ferramentas obedecendo às normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos;

**12.14** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados;

**12.15** Deve constar junto com a apresentação das faturas, um relatório detalhado das manutenções realizadas durante o mês. A apresentação desse relatório por parte da empresa CONTRATADA é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

**13.2** Designar funcionário do seu quadro de pessoal para exercer a gestão e fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

**13.3** Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constadas na prestação dos serviços;

**13.4** Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e

habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o funcionário designado;

**13.5** Efetuar os pagamentos devidos de até 30 (trinta) dias, a contar da data de lançamento da Nota Fiscal, no sistema, desde que acompanhada da documentação prevista neste Termo de Referência;

**13.6** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

**13.7** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados.

#### **14 DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**14.1** A cada aniversário contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência de 05 (cinco) anos.

**14.2** Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

**14.3** Caso os serviços sejam classificados como RUIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

**14.4** Caso a CONTRATADA tenha a avaliação RUIM ou PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

**14.5** Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

**14.6** Será dado prazo para apresentação de defesa prévia, respeitando assim, o contraditório e ampla defesa.

#### **15 DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

**15.1** Fará a gestão do contrato a funcionária L\*\*\*\* S\*\*\*\* S\*\*\*\* T\*\*\*\*, matrícula \*\*\*\*, supervisora da \*\*\*\*\*, conforme descrito abaixo:

**15.2** A gestão consiste na verificação da conformidade de sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, conforme Lei 13.303/2016 e nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

**15.3** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;

**15.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios -RILC da CASAL.

#### **16 DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

**16.2** O pagamento fica condicionado a comprovação de que a licitante vencedora se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

**16.3** A CONTRATADA deverá anexar a Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**16.3.1** Certidão Negativa de Débito do INSS;

**16.3.2** Certidão Negativa de Débito do FGTS;

**16.3.3** Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**16.3.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**16.4** A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato;

**16.5** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

**16.6** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento de obrigação. Havendo erro na Nota fiscal a mesma será devolvida a CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**17 DAS SANÇÕES**

**17.1** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

**17.2** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;


**17.3** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**17.4** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.5** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

**17.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**17.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Documento assinado digitalmente  
 LILIANE SIBILA SCHMAEDECKE TONIAL  
Data: 19/02/2026 15:36:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Liliane Sibila Schmaedecke Tonial**  
**Supervisão de Serviços Gerais**

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I****CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
<b>1º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>2º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>3º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>4º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>5º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>6º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>7º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>8º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>9º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>10º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>11º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>12º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>(R\$)</b>

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS**

DESCRIÇÃO	MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÊS	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
12.000 BTUs	SPLIT INVERTER	50			
18.000 BTUs	SPLIT INVERTER	57			
24.000 BTUs	SPLIT INVERTER	6			
30.000 BTUs	SPLIT INVERTER	3			
60.000 BTUs	SPLIT INVERTER	5			
<b>TOTAL</b>		<b>121</b>	<b>(R\$)</b>		

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III****CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	Instalação dos equipamentos de Ar Condicionado novos do tipo Split inverter, serpentina de cobre e selo Procel de Economia Energética classificados na categoria A e com capacidade de refrigeração entre 12.000 e 60.000 BTUs.	<b>121</b>
<b>02</b>	Remoção, transferência, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, mantendo-os em perfeita condição de uso nas Unidades da CASAL.	

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IV**  
**MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIONAIS**

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	REGIONAL AGRESTE	REGIONAL ZONA DA MATA-LITORAL	REGIONAL SERRANA	REGIONAL BACIA LEITEIRA	REGIONAL SERTÃO
MACEIÓ	ARAPIRACA	COLÔNIA LEOPOLDINA	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	SANTANA DO IPANEMA	DELMIRO GOUVEIA
RIO LARGO	CAMPO ALEGRE	FLEXEIRAS	ANADIA	BATALHA	ÁGUA BRANCA
COQUEIRO SECO	CAMPO GRANDE	IBATEGUARA	CAPELA	BELO MONTE	CANAPI
MESSIAS	COITÉ DO NÓIA	JACUÍPE	ESTRELA DE ALAGOAS	CACIMBINHAS	INHAPI
MURICI	CRAÍBAS	JAPARATINGA	MARIBONDO	CARNEIROS	MATA GRANDE
PARIPUEIRA	FEIRA GRANDE	JOAQUIM GOMES	MAR VERMELHO	DOIS RIACHOS	OLHO D'ÁGUA DO CASADO
PILAR	GIRAU DO PONCIANO	JUNDIÁ	MINADOR DO NEGRÃO	JACARÉ DOS HOMENS	PARICONHA
RIO LARGO	IGACI	MARAGOGI	PAULO JACINTO	JARAMATAIA	PIRANHAS
SANTA LUZIA DO NORTE	IGREJA NOVA	MATRIZ DE CAMARAGIBE	PINDOBA	MAJOR IZIDORO	
SATUBA	JUNQUEIRO	NOVO LINO	QUEBRANGULO	MARAVILHA	
	LAGOA DA CANOA	PASSO DE CAMARAGIBE		MONTEIRÓPOLIS	
	PIAÇABUÇU	PORTO DE PEDRAS		OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	
	SÃO BRÁS	SÃO LUIZ DO QUITUNDE		OLIVENÇA	
	SÃO SEBASTIÃO			OURO BRANCO	
	TAQUARANA			PALESTINA	
	TRAIPU			PÃO DE AÇÚCAR	
				POÇOS DAS TRINCHEIRAS	
				SÃO JOSÉ DA TAPERA	
				SENADOR RUI PALMEIRA	

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 – LRE - CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1088240**  
**SEI Nº E:19620.0000001062/2026 - SEI SIGILOSO Nº E: 19620.0000001020/2026**

**ANEXOS**  
**ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**MODELO A**  
**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**A**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**  
**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 - LRE - CASAL**

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada no serviço locação de 121 aparelhos de ar condicionados novos, do tipo Split inverter com capacidade de refrigeração entre 12.000 e 60.000BTUs; Serviço de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, transferência de local e desinstalação de ar condicionado, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), para prestação de serviços do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

---

(Nome/assinatura do representante legal)  
CPF PROPONENTE

**MODELO B**  
**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 - LRE/CASAL**

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. Está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. O prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;
4. Estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)  
CPF PROPONENTE

**MODELO C**  
**DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**  
**(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)**

**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 - LRE/CASAL**

O Signatário da presente, SR. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)  
CPF PROPONENTE

**MODELO D**  
**INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 - SRP/CASAL**

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,  
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS  
CEP: 57.020-510  
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.<sup>a</sup> que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 – LRE - CASAL**, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:  
AGÊNCIA Nº:  
NOME DA AGÊNCIA:  
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:  
CIDADE:  
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.  
Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Local e data

---

(Nome/assinatura do representante legal)  
CPF PROPONENTE

**MODELO E**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 - LRE/CASAL**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

*Obs.1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

*Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_

**MODELO F**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS  
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL**

À  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 - LRE/CASAL**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos art. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

**Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:**

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 156, inc. IV da Lei nº 14.133/2021 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**Parágrafo Único.** Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente da CASAL;
  - b) Empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) Autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**Art. 18.** É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

- a) É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
- b) Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- c) O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

Local e data

---

(Nome/assinatura do representante legal)  
CPF PROPONENTE

**MODELO G**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE POSSUI MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E EQUIPAMENTOS PARA  
REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, COMPATÍVEIS COM O OBJETO**

À  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
**REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 - LRE/CASAL**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que dispõe de mão-de-obra qualificada, e equipamentos necessários para prestar serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)  
CPF PROPONENTE

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 – LRE - CASAL**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1088240**  
**SEI Nº E:19620.0000001062/2026 - SEI SIGILOSO Nº E: 19620.0000001020/2026**

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026 – CASAL**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE**  
**SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Governo de Estado - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Vice-Presidente Corporativo, **DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA**, brasileiro, casado, gestor empresarial, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada CONTRATADA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 02/2026– LRE/CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor-Presidente e pelo Vice-Presidente Corporativo da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI E:19620.0000001062/2026, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI E: 19620.0000001062/2026, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** contratação de empresa especializada no serviço de locação de 121 aparelhos de ar condicionados novos, do tipo Split inverter com capacidade de refrigeração entre 12.000 e 60.000 BTUs; com a inclusão dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, transferência de local e desinstalação de ar condicionado, conforme Termo de Referência.

**1.1** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026– LRE/CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b)** Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- c)** **Anexo I** – Cláusulas de Integridade e *Compliance*.
- d)** **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados.
- e)** **Anexo III** – Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- f)** **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LOCALIDADES, QUANTITATIVOS E CAPACIDADE (BTUs) PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

### 2.1 Quantitativo de Ar condicionados por BTUs:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
12.000 BTU	50
18.000 BTU	57
24.000 BTU	06
30.000 BTU	03
60.000 BTU	05
<b>TOTAL</b>	<b>121</b>

### 2.2 Distribuição de Ar condicionado por Unidade:

UNIDADE	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO	QUANTIDADE DE MÁQUINA	TOTAL DE MÁQUINAS
CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA*	12.000BTUs	46	112
	18.000BTUs	54	
	24.000BTUs	06	
	30.000BTUs	03	
	60.000BTUs	03	
REGIONALAGRESTE*	12.000BTUs	02	07
	18.000BTUs	03	
	60.000BTUs	02	
REGIONAL SERRANA*	12.000BTUs	02	02
<b>TOTAL</b>			<b>121</b>

\*Poderá haver instalações e remanejamento de máquinas entre as regionais da Companhia – REGIONAL ZONA DA MATA-LITORAL, REGIONAL BACIA LEITEIRA, REGIONAL SERTÃO, podendo ser na área urbana ou rural.

### 2.3 Os municípios que compõem as regionais estão descritos no ANEXO IV

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

3.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária

Unidade Orçamentária	SULOS;	
Classe Gerencial Sintética	21030101	- SERVIÇOS DE TERCEIROS;
Classe Gerencial Analítica	21030101002	- SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPARO DE OUTROS BENS.
<b>E</b>		
Tipo de Orçamento	SULOS;	
Classe Gerencial Sintética	21030101	- SERVIÇOS DE TERCEIROS;
Classe Gerencial Analítica	21030101011	- LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS.

4 CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO: A medição será mensal, considerando-se 30 (trinta) dias de disponibilização do equipamento. A indisponibilidade superior a 24 (vinte e quatro) horas, por falha de atendimento ou manutenção, ensejará glosa proporcional ao período de indisponibilidade.

4.1 Após realização de apuração, a CONTRATADA deverá encaminhar as informações ao gestor do contrato que verificará os serviços executados e realizará a Medição de Contrato, para posterior emissão de Nota Fiscal de Serviço que deverá ser protocolada à Supervisão de Serviços Gerais da CASAL.

**5 CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, **Anexo IV** desta minuta de Contrato.

**5.1** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.2** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.3** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**5.4** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**5.5** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**5.6** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**5.7** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ..... Agência ..... C/C .....

**5.8** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no subitem 5.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**6 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, sem possibilidade de prorrogação.

**7 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.1** Ao se promover a contratação deverá ser observada a data da proposta que ganhou a licitação, a qual servirá de base para a licitação.

**7.2** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados após o intervalo de um ano, aplicando-se o IPC-A, ou outro índice oficial que venha a ser utilizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste, será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

**8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem executados são os especificados abaixo:

↳ Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro

57020-510 | Maceió, Alagoas

↳ 0800 082 0195 fone

[casal.al.gov.br](http://casal.al.gov.br)

## **8.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.1** A execução de serviços de instalação/remoção/mudança de local dos Ar condicionados deverá ocorrer até 24 horas após a solicitação do gestor do contrato, que entrará em contato com a CONTRATADA via e-mail e/ou ligação telefônica, informando a necessidade do serviço e local que deverá ser executado;

**8.1.2** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados até o final do turno do expediente seguinte em que a CONTRATADA for acionada;

**8.1.3** Todo material necessário para a manutenção, instalação, remoção deverá ser fornecido pela CONTRATADA, estando a CASAL isenta que qualquer obrigatoriedade de fornecer materiais ou ferramentas para execução das manutenções;

**8.1.4** A CASAL poderá, a qualquer momento, solicitar a CONTRATADA a verificação das peças instaladas;

**8.1.5** Os serviços deverão ser executados das 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 de segunda a sexta-feira, podendo, quando necessário e a critério da CASAL, ser realizados fora desse horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional;

**8.1.6** Caso haja necessidade de deslocamento de equipamento para laboratório próprio, a CONTRATADA o fará, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer acidentes no trajeto de deslocamento;

**8.1.7** Antes de realizar o transporte de qualquer máquina ao seu laboratório, a CONTRATADA deverá preencher formulário com informações do equipamento que está sendo levado da CASAL, bem como informações do técnico responsável pelo transporte;

**8.1.8** Os serviços que impliquem o desligamento de energia elétrica, ou que exijam interdição de áreas internas dos edifícios, desde que solicitados com antecedência e sem ônus adicional para a CASAL, deverão ser realizados aos sábados, domingos e feriados ou, durante os dias úteis, fora do expediente normal;

**8.1.9** As instalações e remanejamentos serão executados nas unidades da Companhia na Capital e interior do estado, podendo ser na área urbana ou rural (Anexo IV);

**8.1.10** As solicitações de instalação dos equipamentos serão realizadas de acordo com as necessidades da Casal.

## **8.2 DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS**

**8.2.1** A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor/fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

**a)** Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

**b)** Norma ABNT NBR 14679/2012, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

**c)** Norma ABNT NBR 13971/2014, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação;

**d)** O plano de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.

**e)** Caso o técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao gestor/fiscal do contrato.

## **8.3 PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**8.3.1** A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento.

5.1.1. Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar:

**a) SERVIÇOS MENSALIS:**

- Limpeza dos painéis, filtros de ar, unidades do condicionador de ar e drenos e sistema de dreno

predial associados aos equipamentos de ar-condicionado;

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Verificação de danos à pintura;
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- Verificar bornes e conexões;
- Remoção da frente plástica para limpeza - Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- Verificação do funcionamento da chave seletora;
- Verificação do funcionamento do termostato;
- Verificação do estado da frente plástica;
- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura) - Inspeção visual interna e externa;
- Verificação de pressão e carga do gás refrigerante, com reposição apenas quando tecnicamente comprovada a necessidade.

**b) SERVIÇOS TRIMESTRAIS:**

- Todo serviço mensal;
- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato e capacitores;
- Verificação de fixação dos compressores;
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves - Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

**c) SERVIÇOS SEMESTRAIS**

- Todo serviço mensal;
- Todo serviço trimestral;
- Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela CONTRATADA);
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- Montagens e teste geral de funcionamento;

**8.4 PLANO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**8.4.1** A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

**8.5 Executar outros serviços/obrigações contidas no Termo de Referência.**

**9 CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** O Contrato pode sofrer alteração quantitativa e qualitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC.

**9.1** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no preâmbulo da presente cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**10** **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão do contrato será realizada pela servidora \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_, Função: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, Na ausência do empregado ocupante do cargo, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita pelo empregado substituto, de imediato.

**10.1** A gestão consiste na verificação da conformidade de sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, conforme Lei 13.303/2016 e nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

**10.2** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;

**10.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios -RILC da CASAL.

**11** **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se à:

**11.1** A CONTRATADA deverá apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo;

**11.2** No início da vigência do respectivo contrato a CONTRATADA deverá realizar uma vistoria geral, acompanhada dos fiscais do contrato ou funcionários designados, certificando-se das Unidades que os Ar Condicionados deverão ser instalados;

**11.3** Os aparelhos deverão ser instalados até 20 dias depois da assinatura do contrato;

**11.4** CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos à disposição da CASAL para realizarem manutenções preventivas e corretivas, assim como substituição dos Ar Condicionados;

**11.5** Realizar serviços preventivos, visando à manutenção da boa qualidade dos equipamentos. Quanto aos aparelhos de ar condicionado, todo tipo de limpeza será imprescindível de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde;

**11.6** A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente entre os dias 1º e 10º;

**11.7** A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 horas, contadas da abertura do chamado;

**11.8** Os chamados de manutenções corretivas, caso seja necessário a substituição do Ar Condicionado, deverão ser solucionados em até 24 horas após a abertura do chamado;

**11.9** Fornecer ao CONTRATANTE o endereço (e-mail) e número de telefone, onde serão feitos todos os chamados e demais trocas de correspondências;

**11.10** A CONTRATADA deve dispor de equipamentos e ferramentas adequadas para a realização dos serviços tais como conjunto de chaves, compressor para desobstrução de sujeira nos filtros e parte mecânica; Equipamento adequado para troca de gás – barômetro, bomba de vácuo e outras ferramentas; Ferramentas necessárias, tais como: alicate, solda, oxigênio, tubulação de cobre e gás;

**11.11** Utilizar na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde, para esse fim;

**11.12** Descartar os resíduos sólidos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, acondicionados em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar a dispersão de partículas inaláveis;

**11.13** Na execução dos serviços, só deverão ser utilizados ferramentas obedecendo às normas da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos;

**11.14** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados;

**11.15** Deve constar junto com a apresentação das faturas, um relatório detalhado das manutenções realizadas durante o mês. A apresentação desse relatório por parte da empresa CONTRATADA é requisito

para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE fica obrigada a:

- 12.1** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;
- 12.2** Designar funcionário do seu quadro de pessoal para exercer a gestão e fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 12.3** Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constadas na prestação dos serviços;
- 12.4** Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o funcionário designado;
- 12.5** Efetuar os pagamentos devidos de até 30 (trinta) dias, a contar da data de lançamento da Nota Fiscal, no sistema, desde que acompanhada da documentação prevista neste Termo de Referência;
- 12.6** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 12.7** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:** A cada aniversário contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato ter a vigência de 05 (cinco) anos.

**13.1.** Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

**13.2.** Caso os serviços sejam classificados como RUIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

**13.3.** Caso a CONTRATADA tenha a avaliação RUIM ou PÉSSIMO a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

**13.4.** Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

**13.5.** Será dado prazo para apresentação de defesa prévia, respeitando assim, o contraditório e ampla defesa.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**14.4.** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**14.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 210 do RILC/CASAL:

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

**15.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

**c)** judicial, nos termos da legislação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL.,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

NOME

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

NOME

P/ CONTRATADA

**CONTRATO Nº XX/2026****ANEXO I****CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

**I - A CONTRATADA** se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

**II - A CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**III - A CONTRATADA** declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

**IV - A CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

**V - A CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**VI - Cada PARTE** declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

**VII - A CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**VIII - A CONTRATADA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

**IX - Cada PARTE** concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PARTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

**X - O não cumprimento** pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o

contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

**XI** - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

**CONTRATO Nº XX/2026**

**ANEXO II**

**CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**I** - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

**II** - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

**III** - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

**IV** - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

**V** - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

**VI** - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

**VII** - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

**VIII** - A **CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de

impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

**IX** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

**X** - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

**XI** - A **CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

**XII** - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

**XIII** - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**XIV** - A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

**Parágrafo Único:** O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

**XV** - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

**XVI** - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**CONTRATO Nº XX/2026****ANEXO III****PLANILHAS DE CUSTOS**

DESCRIÇÃO	MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÊS (R\$)	VALOR TOTAL MÊS (R\$)	VALOR TOTAL ANO (R\$)
12.000 BTUs	SPLIT INVERTER	50			
18.000 BTUs	SPLIT INVERTER	57			
24.000 BTUs	SPLIT INVERTER	6			
30.000 BTUs	SPLIT INVERTER	3			
60.000 BTUs	SPLIT INVERTER	5			
<b>TOTAL</b>		<b>121</b>	<b>(R\$)</b>		

**CONTRATO Nº XX/2026****ANEXO IV****CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>
<b>1º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>2º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>3º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>4º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>5º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>6º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>7º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>8º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>9º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>10º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>11º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>12º MÊS</b>	<b>(R\$)</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>(R\$)</b>

**CONTRATO Nº XX/2026**
**ANEXO V**
**MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIONAIS**

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	REGIONAL AGRESTE	REGIONAL ZONA DA MATA-LITORAL	REGIONAL SERRANA	REGIONAL BACIA LEITEIRA	REGIONAL SERTÃO
MACEIÓ	ARAPIRACA	COLÔNIA LEOPOLDINA	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	SANTANA DO IPANEMA	DELMIRO GOUVEIA
RIO LARGO	CAMPO ALEGRE	FLEXEIRAS	ANADIA	BATALHA	ÁGUA BRANCA
COQUEIRO SECO	CAMPO GRANDE	IBATEGUARA	CAPELA	BELO MONTE	CANAPI
MESSIAS	COITÉ DO NÓIA	JACUÍPE	ESTRELA DE ALAGOAS	CACIMBINHAS	INHAPI
MURICI	CRAÍBAS	JAPARATINGA	MARIBONDO	CARNEIROS	MATA GRANDE
PARIPUEIRA	FEIRA GRANDE	JOAQUIM GOMES	MAR VERMELHO	DOIS RIACHOS	OLHO D'ÁGUA DO CASADO
PILAR	GIRAU DO PONCIANO	JUNDIÁ	MINADOR DO NEGRÃO	JACARÉ DOS HOMENS	PARICONHA
RIO LARGO	IGACI	MARAGOGI	PAULO JACINTO	JARAMATAIA	PIRANHAS
SANTA LUZIA DO NORTE	IGREJA NOVA	MATRIZ DE CAMARAGIBE	PINDOBA	MAJOR IZIDORO	
SATUBA	JUNQUEIRO	NOVO LINO	QUEBRANGULO	MARAVILHA	
	LAGOA DA CANOA	PASSO DE CAMARAGIBE		MONTEIRÓPOLIS	
	PIAÇABUÇU	PORTO DE PEDRAS		OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	
	SÃO BRÁS	SÃO LUIZ DO QUITUNDE		OLIVENÇA	
	SÃO SEBASTIÃO			OURO BRANCO	
	TAQUARANA			PALESTINA	
	TRAIPU			PÃO DE AÇÚCAR	
				POÇOS DAS TRINCHEIRAS	
				SÃO JOSÉ DA TAPERA	
				SENADOR RUI PALMEIRA	